

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o segundo dia do seminário promovido pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, da qual participa, e pela Escola Nacional de Magistratura do Trabalho sobre o tema 'Capacitismo e Interseccionalidade: Experiências Específicas e Desafios Coletivos'. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte fez uma moção pela última Sessão da Dra. Vanessa Tôres Soares Chagas, por motivo de sua aposentadoria, associaram-se à moção os Exmos. Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho, o Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, e os advogados Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Bianca Martins Carneiro Familiar e a Dr. Cláudio Moraes Fagundes de Almeida. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-20768-82.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-tema de repercussão geral nº 246. subseção I especializada em dissídios individuais do TST-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "dano moral-inadimplemento de verbas rescisórias-necessidade de demonstração de violação a direito da personalidade do trabalhador" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto. Determinada a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1002001-53.2016.5.02.0242 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Leticia Sanches Ferranti, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, SAMUEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ian Libardi Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001100-92.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Advogado: Dr. Renata Cristine de Almeida Frangiotti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10104-31.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia

Maria Silveira Desmet, Recorrido(s): ABELARDO MALAGOLI JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema do divisor aplicável na apuração das horas extras; (b) conhecer dos recursos de revista da União e da parte reclamada com relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar a decisão regional e adequá-la à jurisprudência desta c. Corte Superior, determinando que na apuração das contribuições previdenciárias seja observado o regime de competência (momento da prestação laboral) a partir do dia 05/03/2009. Mantido no período anterior o critério fixado na sentença. **Processo nº RR-10003-67.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Recorrente(s): JUDINNY KELLY DE FIGUEIREDO MARQUES DE MOURA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços-atividade-fim" e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-1619-41.2015.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIOGO GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada □ autorização específica do tem-acordo de compensação semanal-invalidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, como extraordinária, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, referente ao período em que, mesmo havendo autorização do MTE para a redução do referido intervalo, havia acordo de compensação semanal, observados os termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. **Processo nº RR-1603-75.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO OLIVAL DE LIMA, Advogado: Dr. Ramón Horácio Viana, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Lucas Passigatt Franco, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Observação 1: o Dr. HUDSON TEIXEIRA PINTO, patrono da parte FRANCISCO OLIVAL DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1345-05.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MARIA LUCIANA RODRIGUES PIRES,

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização de serviços-empresas privadas-atividade-fim" oferece transcendência política, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada ITAÚ UNIBANCO S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada ATENTO BRASIL S.A., por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1177-39.2017.5.06.0251 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, EDIVALDO MARCOLINO TENORIO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Sara Cordeiro Felismino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "terceirização-atividade-fim", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-1168-27.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em face da constatação de que o tema "Cota de aprendizagem-base de cálculo-exclusão das categorias de coletor, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de serviços de reciclagem" não oferece transcendência, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1100-10.2014.5.08.0015 da 8ª Região**, Recorrente(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Advogada: Dra. Caroline Lombardi Mayer, Advogada: Dra. Elloíza Ersching, Recorrido(s): RONI MARCOS MORI, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Advogada: Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo de emprego"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101775-80.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ALEXANDRE MELHORANCE

BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-101650-54.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Embargado(a): LEONARDO LOTTI QUEIROZ, Advogado: Dr. Luisa Paes Leme Steinbruck Esteves Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-21604-18.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: SIMONE RUSSEL MOGNONI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-21540-46.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARCELO DRESCHER, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20620-33.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante: NERI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RRAg-20570-87.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): VIVIANE CRISTINE MORAIS ZALTRON, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RRAg-20534-45.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Embargado(a): LUCINELI BRAGA GOMES, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20408-31.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): RODRIGO FRANCIOSI SCARIOT, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20276-06.2021.5.04.0802 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): PAULO CESAR SPERLUK DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RRAg-20115-88.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Embargado(a): BEATRIZ REGINA LIMA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ARR-12085-72.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CID PEREIRA TERRA, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Marinho, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela parte reclamada e pela parte reclamante e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-11581-91.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): AVAILTON ANTONIO DA SERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-11078-09.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): OSVALDO LEANDRO GONCALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Rogerio Chaves de Melo, Advogado: Dr. Gustavo Freitas do Couto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10921-89.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Embargante: FRANCISCO CURCIO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Embargado(a): TECIDOS FIAMA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10869-37.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): VANDERLEI DONIZETE BORDENAL, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10450-69.2015.5.01.0245 da 1ª Região**, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): CHRISTIANE SILVA CAMARA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Tarouquella da Silva Andrade, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor

corrigido da causa, com fulcro no art. 80, I e VII, c/c art. 81, caput, do CPC de 2015, a ser paga em proveito da parte reclamante. **Processo nº ED-RRAg-10379-96.2017.5.15.0119 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): CARLOS DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10304-92.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): CASA DE FARINHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaynman Loryene Barreto de Carvalho, MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. Emmanuel de Vasconcelos Agapito, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE SOROCABA E REGIAO SINDIREFEICOES TS SOROCABA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10181-74.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): WEBERSON RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-ARR-2611-91.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Leite Menezes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-1676-78.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Embargado(a): SYMON RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Cristiano Lima Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1410-07.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1321-31.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Ápio Castriciano de Lima Coelho, DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO, NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1185-42.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados,

Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ELIAS CARVALHO CACIQUE, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-948-20.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-644-76.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Embargado(a): JOSE ELIAS BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Tammires de Magalhaes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-291-61.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-61-05.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-9-82.2020.5.11.0501 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JORGE CLAUDIO GURGEL, Advogado: Dr. Vanderley Oliveira de Araújo, R R MACIEL E CIA LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-12156-35.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ALAIR CAZAROTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10169-79.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SUELEN MARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1085-68.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Pereira de Souza, Agravado(s): CELTA

SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, WILLIAM ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Sabrina Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta em atenção ao Ofício nº 023/2023 do CEJUSC-JT 2º Grau (Petição nº 476846/2023) e determinar a baixa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que seja designada audiência de conciliação. **Processo nº Ag-AIRR-126-10.2021.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCOS BARBOSA BORGES, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): GELADOS ALIMENTOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, SORVETERIA CREME MEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1002135-17.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Lopes dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado. **Processo nº ARR-100272-23.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON BELTRAO CAVALCANTI NETO, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-21635-26.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., LEONILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do reclamado Município de Porto Alegre, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1522-39.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO MONTEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº AIRR-25886-73.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS ALVES, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-25276-71.2016.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara, Advogado: Dr. Rodrigo Jose Dutra, Agravado(s): WESLEY DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24709-26.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): EDNIR ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "horas in itinere" e "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-21023-20.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Procuradora: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Recorrido(s): ANA AMELIA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Lucas Gonçalves Lima, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20128-07.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): OTÁVIO MARQUES CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-19170-73.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): FLAVIANO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR.TST.GVP Nº 028/2023 e remeter os autos ao Gabinete da Vice-Presidência para análise do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023, firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Advocacia-Geral da União. **Processo nº AIRR-12182-37.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira,

Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Trevizo Hory, RAQUEL CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11949-90.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): GEISA SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11908-64.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): CLEITON RICARDO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Jaisson Oliveira Lao, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11742-94.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): BRUNO MARCEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11307-25.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): EDEGAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11229-63.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): BENEDITA RAIMUNDA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Tania Karine Alves, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10994-32.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): GESTHO-GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Advogada: Dra. Ariela Ribera Duarte, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogada: Dra. Bruna Luíza de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Ricardo El Abras, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Mário Eduardo Coelho de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10943-02.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): MARCELO

AIRES BENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves Oliveira, Advogado: Dr. Nathalia Cristina Ferreira Montes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10905-62.2015.5.15.0142 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): DEIVID MILLER PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10904-40.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): GREENLIFE JARDINS E AREAS VERDES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, JOSE DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10776-81.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): DOUGLAS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1640-06.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): EDSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Eduardo Borges de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1475-74.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ADIR TOZI E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1134-56.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): LARISSA LIDUARIO MALTAS, Advogado: Dr. Deusdério Tórrmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Carboni Barato, Advogado: Dr. Cleber Ricardo Ballan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento quanto ao tema "rescisão contratual-reversão da justa causa-indenização por danos morais-matéria fática-Súmula 126 do TST"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-834-04.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo,

JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-644-65.2013.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, JOAOVANE FONTES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada em relação ao tema "terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da parte reclamante, e no mérito negar-lhe provimento. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-560-85.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Procuradora: Dra. Luiz Carlos Bini Matos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, MARIA LUCIENE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-543-21.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NATHALIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-525-52.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): GLEISON CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada MUNICÍPIO DE SALVADOR e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-424-70.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-419-98.2016.5.06.0282 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. Maury Dantas

Silva, SÉRGIO MARCOS DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Correa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada em relação ao tema "juros de mora" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada em relação ao tema "terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-353-80.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): M.N., Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Procurador: Dr. Nerival Fernandes de Araújo, Recorrido(s): C.C.S.L., Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de Melo Campos, Advogado: Dr. Marina Cinthia de Oliveira Dantas, M.A.S.P., Advogado: Dr. Lionecia Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-330-83.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Daniel Souza Aguiar, Agravado(s): TCAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, WEULLER JUNIOR CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-323-34.2014.5.08.0206 da 8ª Região**, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDREW CAMPOS SOUSA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, ANSEMILDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, ANTÔNIO MADUREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, DAVID DA CRUZ GOMES, Advogada: Dra. Diane Cristina Gomes Nicoletti, DOUVANEL CARDOSO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, EMERSON DOS PASSOS TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, ERALDO DE ABREU MADUREIRA, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, GILSIANGELO JOSÉ PACHECO E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajás, JEOVANI DOS SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Leivo Rodrigues dos Santos, JOSÉ MARIA SEABRA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, LUCIVALDO RAMOS DA COSTA E OUTROS, RENILDO COSTA DA TRINDADE, Advogada: Dra. Telma Lucia Miranda da Silva, RODRIGO DOS SANTOS MAIA INAJOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, SANDRO LAIO SANCHES UCHOA, Advogado: Dr. Rubens Boulhosa Pina, ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A. E OUTROS, ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clivia Camila do Carmo Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado na petição nº 280428/2022-1, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-291-80.2020.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s):

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, EDILENE CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-224-66.2020.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GENILSON ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-177-42.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ASA ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., MARTA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001567-15.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTER FARIA DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré quanto aos temas "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo nº RRAg-20813-45.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA NAIDON RESCH E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila Dalla Porta Niederauer Cantarelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-11118-04.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-11060-43.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADMILSON GERALDO

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora e negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA-INOBSERVÂNCIA DO LIMITE IMPOSTO PELA CAUSA DE PEDIR-MINUTOS RESIDUAIS-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de julgamento ultra petita, determinar que a condenação aos minutos residuais seja limitada ao tempo total de 25 minutos por dia de trabalho no turno vespertino. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10875-53.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARLINDO REIS PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora, e conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10597-20.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NILMARA CHAIM MOYSES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré e negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto aos temas "REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES. NORMA INTERNA. ACORDO COLETIVO. PRESCRIÇÃO TOTAL" e "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", respectivamente por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e violação do artigo 879, § 7º, da CLT; no mérito: a) dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções, julgando tal pedido extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC; b) dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a

partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10410-79.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNA APARECIDA DE SOUZA ALBA, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS" e a reatuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-10331-84.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIELLE TOLEDO SOUSA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marina Santos Perez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Intervalo do artigo 384 da CLT" e "Benefício da Justiça Gratuita-declaração", por violação dos artigos 384 da CLT e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a declaração de hipossuficiência prestada pela autora e concedê-la os benefícios da justiça gratuita e deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário, aviso-prévio e FGTS + indenização de 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RRAg-609-28.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTONIO MIGUEL, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-ACIDENTE DE TRABALHO-DANOS MORAIS E MATERIAIS-TERMO INICIAL", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e inverter o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela ré aos patronos do autor. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista a referida inversão da sucumbência. **Processo nº RR-1001313-55.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEBER TEOTONIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. Lea Fernanda Gamba Mathias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a

correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000869-06.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Recorrido(s): VERONICA AMARO DE ARAUJO PIZZARIA-ME, Advogado: Dr. Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 87, caput, do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios pelo Sindicato autor. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista do Sindicato autor quanto ao tema "NORMA COLETIVA-TERMO ADITIVO-ARTIGOS 614 E 615 DA CLT-AUSÊNCIA DE DEPÓSITO NO ÓRGÃO MINISTERIAL-MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA-JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE-PRECEDENTES-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por ausência de pressuposto intrínseco. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1000777-16.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): VALMIR EUGENIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-20891-61.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTES RASADOR LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Caroline Crescente Rubbatino, Recorrido(s): JOSE SILOE DIAS PILAR, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para provimento parcial para condenar o autor em honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, a incidir sobre os pedidos totalmente improcedentes. Ainda, determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-16063-03.2020.5.16.0011 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procuradora: Dra. Polina de Maria Dias de Castro, Recorrido(s): ANA LETICIA PEREIRA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Maria Ines Dias de Castro, Advogado: Dr. Hermeto Muller, Advogado: Dr. Chris Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Angelica de Castro Muller, Advogado: Dr. Hermeto Muller Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo nº RR-16053-83.2021.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Procurador: Dr. Leão III da Silva Batalha, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA Nº 297 DESTA CORTE SUPERIOR.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11994-47.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): EDUARDO JOSE GOMES, Advogado: Dr. Wagner Parronchi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA apenas quanto ao referido tema, por ofensa ao artigo 791-A, caput, e § 4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restabelecer a sentença no aspecto e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos fixados pelo Juízo de primeiro grau, e determinar que, em relação à condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado nesta ação, ou em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-10803-43.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ORLANDO SÍLVIO COSTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-10619-09.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MARCIO ALIPIO DE BORBA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo nº RR-10614-82.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr.

Leonardo Lage da Silva, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOAO PAULO NOGUEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "EBSERH. NATUREZA JURÍDICA. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO", por má aplicação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-10550-25.2013.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO FELIX DE MIRANDA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema PRESCRIÇÃO-DIFERENÇAS SALARIAIS-DESCUMPRIMENTO DA NORMA INTERNA 302-25-12-SÚMULA Nº 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a prescrição parcial da pretensão relativa às diferenças salariais pelo descumprimento de aumentos por mérito previsto na norma interna 302-25-12/1984, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-10356-45.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA COSTA CARDACCI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1286-14.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): EDSON TEODORO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Perusseto Porto, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos pontos suscitados pelo autor nos embargos de declaração. Prejudicada a análise do mérito em razão do retorno dos autos à origem. **Processo nº RR-1126-55.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): CARLOS KLEBER DE SOUSA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-567-27.2010.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues, Recorrido(s): PATRICIA HELENA DA SILVA ASSUMPCAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-415-55.2022.5.08.0101 da 8ª Região**, Recorrente(s): ADELINO NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jessé dos Santos Lima, Recorrido(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REALIZADO POR PESSOA DIVERSA DA RECLAMADA E ESTRANHA À LIDE", por contrariedade a Súmula nº 128, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, ficando sem efeito o provimento parcial conferido pela Corte de origem em relação ao referido recurso. **Processo nº ED-RRAg-1001432-61.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Embargante: BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): PAOLA ARLIANI LEMOS, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Advogado: Dr. Jose Augusto Goncalves de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração, e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000557-98.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: GENIVALDO APARECIDO BARRICHELLO, Advogado: Dr. Wilton Ferreira do Nascimento, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-11994-59.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Embargado(a): WILLIAN RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10768-85.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Embargado(a): RAMON FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Alexsandra Manoel Garcia, Advogado: Dr. Josiane Regina Silva Brollo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10051-21.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Embargado(a): ALEXANDRE ANDRADE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1219-02.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: DANTAS TRANSPORTES E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Embargado(a): MAICK BARROSO CORREA, Advogado: Dr. Rozileno ferreira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-831-20.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Dr. Katy Mara Câmara Cota de Lima, Embargado(a): LUCIANA CRISTALDO SANCHES GONSALVES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-406-10.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): BR ELETRON RONDONIA COMERCIAL LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Kon Tsih Wang, Recorrido(s): BR ELETRON ACRE COMERCIAL LTDA-ME, BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA-EPP, BR ELETRON SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, MARIETE FERREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Laura Cristina Lima de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Cesar de Mesquita da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-282-54.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: ANDREA KARINA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-71-61.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Embargante: IMIRANILDE DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Embargado(a): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001289-16.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): TAMIRES ARAUJO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Jr, Advogado: Dr. Flavia Graca da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1001225-50.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): ELIS ANGELA APARECIDA ROSSI, Advogado: Dr. Jackson Nilo de Paula, Advogado: Dr. Renan Ricieri Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1001214-71.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): DAVI FERREIRA CONSULTORIA EM TI-ME, Advogado: Dr. Christianne Helena Baiarde Caruso Olivio, Agravado(s): MIKAELA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001213-19.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA FRANCISCO DE JESUS DINIZ, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro Contri, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000470-84.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): C.D.S.C., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): E.S., Advogada: Dra. Natália Cristina Vitorazzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000345-97.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER FELIX SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Aline de Souza Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. ARTIGO 59-A, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100008-64.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ARNALDO MARIANO DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO-RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-22690-57.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com relação aos temas "inépcia da petição inicial", "ilegitimidade", "cerceamento de defesa", "rol de substituídos", "cargos de confiança", "horas extras-reflexos", "parcelas vincendas", "direito intertemporal". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo, no que se refere ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-21287-56.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaiane Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): TAIS GOMES CORDEIRO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21156-88.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): HERMANO FRANCISCO MOTA JUNIOR, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20376-27.2020.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Maria Cristiane dos Reis, Agravado(s): PABLO KAUTZMANN, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 753/760, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL-DANOS MORAIS-ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20296-84.2020.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Willi Spode, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. Andre Friedrich Dorneles, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20202-32.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): JEFERSON AYRES PEDROSO, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): ENSINGER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20064-14.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): MM EVENTOS & FOTOGRAFIAS LTDA, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): NATHALIA LESTON DA FONSECA, Advogado: Dr. Andrei Mendes de Andrades, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11660-58.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO CARDOSO DE ORNELLAS, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): MAKSEN CONSULTING-CONSULTORIA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, LTDA, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e deferir o pedido de suspensão de sua tramitação (Petição nº 475077/2023-7), em razão da existência de acordo pendente de homologação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, sem notícias da finalização do acordo, prossiga-se o feito. Observação 1: o Dr. LUIZ FELICIO JORGE, patrono da parte MAKSEN CONSULTING-CONSULTORIA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11605-29.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA CABRAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com relação aos temas "horas extras-sábado-reflexos", "intervalo intrajornada", "horas extras-base de cálculo" e "justiça gratuita". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, no que se refere aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial-comprovação da identidade de funções entre o autor e o paradigma-ausência de demonstração da existência de diferenças de tempo na função ou de produtividade e perfeição técnica". **Processo nº Ag-AIRR-11569-66.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdeiza Kelly Alves Mafra, Agravado(s): EDUARDO LUIZ MELO MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11256-62.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): VANESSA HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, Agravado(s): JEFFERSON TRAJANO INOCENCIO, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Advogado: Dr. Djulia Alves Pessoa Amaral, MARPAT TERRAPLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, PATRICK GUILHERME DA SILVA DU VERNAY E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10627-98.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): MARISA ELAINE CANTIERI DE SOUSA, Advogado: Dr. Willy Becari, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10341-25.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): Z.S., Advogado: Dr. Adriano Lorente

Fabretti, Agravado(s): G.A.P.F., Advogado: Dr. Marco Vinicius Fujimori de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Barbeiro Scudeller de Almeida, Advogado: Dr. Gabriel de Arruda Braz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10332-95.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): HITACHI ASTEMO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Samira Tainar de Lima Simoes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Advogado: Dr. Mauricio Sanita Cresso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10332-89.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Dra. Valeria Luiza dos Santos, Advogado: Dr. Claudia Ruth da Silva, Advogado: Dr. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Agravado(s): JOAQUIM TARCISIO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Duarte de Pinho Tavares Gomes, Advogado: Dr. Gabriela Guadanini Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10292-95.2021.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Laura Matias dos Santos, Agravado(s): HOMENIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia formulado na Petição nº 290866/2023-9 e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10286-88.2021.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): FILGUEIRAS JUNIOR CIA LTDA, Advogada: Dra. Luiz da Cunha, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alisson Vinicius Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Gediane Ferreira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10271-61.2021.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., NILMAR AQUINO DE MELO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10257-11.2021.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCELO JONY SWART, Advogado: Dr. Flávio Henrique Silva Partata, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s): CICERO DOMINGOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Denner Douglas Gomes Clemente, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10231-73.2022.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): AILTON DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): SEBASTIAO FERNANDES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10200-08.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-10187-39.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): NELSON ASSIS BUENO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10163-40.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): NAYARA LORENA DOS SANTOS MALAQUIAS, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araujo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10157-65.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURICIO MOLLINARI, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10119-83.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDVILSON SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, NAENGE-NACIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tiago Fabiano de Souza Silva, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10028-33.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10027-08.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): PAULO LUIS VICENTE SOARES, Advogada: Dra. Jerônima Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-5139-50.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): ARILSON DA SILVA CARLOS, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-3770-67.2012.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): FABIANE PUHLMANN, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CETIC-CENTRO ESTETICO DE TRATAMENTO INTENSIVO CORPORAL LTDA-ME, CINTIA PINTO TOSS, FERNANDA BLAESE MANSILLA, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, ROBERTO SALVADOR LODATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1419-77.2021.5.22.0003**

da 22ª Região, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1322-22.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): CHARLENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, MARIA NOELI BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1244-66.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, CLAUDIA FERREIRA DA SILVA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Eduardo Barros Conceicao, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1048-09.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CAROLINE SILVA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1039-13.2014.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): PRISCILA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Antônio Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-797-42.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1267/1273, determinar o processamento do agravo de instrumento do executado. Também à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-786-55.2019.5.07.0035 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Thais de Fátima Souza Araújo, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FRANCISCO JOSE XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-736-04.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): GILCIMAR DAMASCENO VIANA, Advogada: Dra. Cíntia

Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-689-51.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, Advogado: Dr. Theopisto Abath Neto, Advogado: Dr. Flávio Marques Neme, Agravado(s): CATIA DOS SANTOS CONSERVA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Joysane Narcisa de Sousa, CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Theopisto Abath Neto, Advogado: Dr. Flávio Marques Neme, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-579-21.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): UBSCLENDER LUCIO DE AGUIAR E OUTRA, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Méjida El Masri, Agravado(s): RENATO FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-277-62.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): BERNARDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-256-50.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Thiago Nascimento de Magalhaes, Agravado(s): CIRILO DE PAULA BEZERRA, Advogado: Dr. Rylene Alvares Bastos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-243-14.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAFAEL VICENTE SANTOS, Advogada: Dra. Angela Nobre do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-207-68.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Recorrente(s): A.N.A.-AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Recorrido(s): APARECIDO DE ARRUDA MENDES, Advogado: Dr. Rogério de França, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-126-96.2021.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): MARGARETH JOSE ISAAC, Advogada: Dra. Liliane Barbosa de Andrade Melo, Advogada: Dra. Helena Moreira Alves, Agravado(s): SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-ADMINIS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pereira de Souza, Advogado: Dr. Lucas Amaral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-117-18.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ALAN FERRI SILVA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-82-49.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): RAFAELA DE SANTANA MENDONCA, Advogado: Dr. Flávio César Carvalho Menezes, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-30-69.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): DANIEL BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogada: Dra. Lili de Souza Suassuna Becker, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº AIRR-1000401-59.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, RONALDO NETO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do autor e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-1000184-86.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREA NADIA GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-275500-53.2013.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): POLLYANNA DE AMORIM PORTELA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100233-95.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Martins, JESSICA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-17793-85.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Agravado(s): JOELINA ALVES ALTINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rayanne Oliveira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16974-96.2021.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): ERIS DAN SODRE BRITO, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16184-73.2021.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Procuradora: Dra. Daniele de Oliveira Costa, Agravado(s): PATRICIA COSTA DE FRANCA, Advogado: Dr. Jose Deusdete Rodrigues de Souza Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12259-95.2018.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): DAYANE SARA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11489-55.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR MARTINS, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 338 DO TST. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. ADICIONAL NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA" e conhecer e negar-lhe provimento nos demais tópicos. **Processo nº AIRR-11385-34.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): LILIANA APARECIDA FAUSTINO, Advogado: Dr. Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Procurador: Dr. Irismar Martins Nazareno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-10963-49.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.S.S., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Tânia Pinto Guimarães de Azevedo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, M.L.A.B., Advogado: Dr. Lais Linhares da Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-1574-61.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): C.H.L.S., Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1441-60.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1185-93.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, MILLENA BARRETO REIS, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, para determinar o processamento do recurso de revista somente no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS

TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58". Ainda unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do recurso de revista somente no tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-862-35.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): ADENILSON FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-464-08.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Agravado(s): MARCOS PEREZ SOARES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-421-65.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-289-58.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Advogado: Dr. Ugo Vasconcellos Freire, Agravado(s): MONICA ANTONIA SILVA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Cavalcante Nóbrega da Cruz, Advogada: Dra. Danielle dos Santos Santana Maia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Natalia Grassi Melo Franco Tarabal, patrono da parte ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. DANIELLE DOS SANTOS SANTANA MAIA, patrona da parte MONICA ANTONIA SILVA DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-117-35.2021.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s): ANNA MARIA FERRARESI FREIBERGER, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pedido de suspensão do feito, às fls. 1381/1382, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-366700-44.2004.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): FERNANDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo, tão somente em relação ao tema "divisor aplicável-horas extras-bancário" para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 220 para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100239-38.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): RESTAURANTE LA TABLE LTDA-EPP, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Recorrido(s): DANIELE CRISTINA DA ROCHA DIAS, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para reexame. Observação 1: o Dr. FERNANDO JORGE CASSAR, patrono da parte RESTAURANTE LA TABLE LTDA-EPP, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-792-78.2010.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): CÉLIA DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista somente quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL-RESTRICÇÃO AO USO DO BANHEIRO-NORMA INTERNA-LIMITAÇÃO PELO TEMPO DE CINCO MINUTOS e "TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL-PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DE 2009-SUPRESSÃO-LIMITAÇÃO TEMPORAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA-DISPOSIÇÃO ACERCA DE NORMA JURÍDICA PRESENTE NA LEGISLAÇÃO HETERÔNOMA-PRINCÍPIO DA ISONOMIA", respectivamente, por afronta ao artigo 5º, X, da CF e por contrariedade à Súmula nº 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: I-condenar a ré ao pagamento da indenização por dano extrapatrimonial no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Atualização monetária e juros nos termos da Súmula nº 439 do TST; II-reconhecer a invalidade da cláusula coletiva alusiva à supressão do direito à PLR e acrescer à condenação o pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados alusiva ao ano de 2009, a ser apurada em liquidação de sentença. Observação 1: Fixado precedente da Sétima Turma quanto ao tema "TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DE 2009. SUPRESSÃO. LIMITAÇÃO TEMPORAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA. DISPOSIÇÃO ACERCA DE NORMA JURÍDICA PRESENTE NA LEGISLAÇÃO HETERÔNOMA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SÚMULA Nº 451 DO TST". **Processo nº RR-88-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA FACIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-2524-50.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI-EPP, LEANDRO CHARLES SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1379-57.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS,

Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): EDSON PATRIK CORREA PORTO, Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Advogada: Dra. Hariane Rosari Leal Schroeter, SEGEAM-SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1313-26.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Recorrido(s): COOPENURE-SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Edgar Tavares de Oliviera, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, IMED-INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, SIDNEI DE SOUSA CRUZ, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1305-27.2015.5.09.0128 da 9ª Região**, Embargante: IVANIR CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): COPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogada: Dra. Rafaela Caroline Uto Tibola, Advogada: Dra. Nicole Caroline Fortes Demski, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-AIRR-1092-87.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1000221-76.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): RAPHAEL MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, que deverá aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o retorno do RR-10367-10.2020.5.03.0023 com vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-100224-15.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANA LUCIA PIRES GUEDES, Advogado: Dr. Mateus Rosa dos Santos, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21410-90.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, RENATA ASSUNPCAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula da Silveira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-21308-98.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LOURDES SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20714-43.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ-RS, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10284-37.2014.5.01.0321 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto César Júnior Costa Miguel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Procurador: Dr. Eduardo Andrea, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da ré, com aplicação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015; II) conhecer e negar provimento ao agravo do MPT. **Processo nº Ag-AIRR-1994-96.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): SANTANDER S.A.-SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Agravado(s): RICARDO CASCARDO DALLA PALMA, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-903-12.2016.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Agravado(s): CLÁUDIO LEITE GONÇALVES, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RRAg-376-98.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): UERBSON MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Advogado: Dr. Filipe Selvatici Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-350-03.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogada: Dra.

Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-325-24.2020.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, MARIA FRANCINEIDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-164-60.2014.5.09.0660 da 9ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): GRAZIELLE PALOMA VICENTE, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. LETÍCIA ASSUNÇÃO ARTHUZO falou pela parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-158-11.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., SUELLEM MONTEIRO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº ARR-144100-36.2011.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ODETE CORRÊA ALVES, Advogado: Dr. Caroline A. Santos Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II-não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo nº AIRR-1002341-46.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GUTENBERG OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-32100-95.2007.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): CHURRASCARIA SINAMOR LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-227-29.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Recorrido(s): ISAIAS BEVILÁQUA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-167-27.2021.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF,

Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Janine Santana Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-1000514-78.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Recorrido(s): RITA MARIA DE SANTANA AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos referidos temas, por má aplicação do artigo 384 da CLT, violação do artigo 71, §4º, da CLT e ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento pela não concessão do intervalo 384 da CLT seja limitado ao período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017; determinar que, após 10/11/2017, seja paga indenização apenas pelo período efetivamente suprimido do intervalo intrajornada e provimento parcial para condenar o autor em honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5%, a incidir sobre os pedidos totalmente improcedentes. Ainda, determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado do réu, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000495-40.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Rafael Vizioli Martoni Lima, Recorrido(s): SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Gabrielli Paz Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE", por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade concorrente do sindicato-autor para a execução de título executivo judicial proferido em ação coletiva. Observação 1: o Dr. Marcelo de Mora Marcon, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-11796-27.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMAURY VENTURI NEDER, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária das contribuições previdenciárias incidentes sobre créditos trabalhistas deferidos ao autor observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-

judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-11064-57.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere após o início da vigência da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor fixado à condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, patrona da parte GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10830-10.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Luiz Felipe Aragon Di Donato, Recorrido(s): DIEGO CARVALHO, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS-SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, quanto ao referido tema, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1944-52.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE RUI CAZULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, quanto ao referido tema, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-507-22.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): DANIEL LIS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. 'BANCO DE HORAS'. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. ARTIGO 59, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 85, V, DO TST", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS

EXTRAS-TEMPO À DISPOSIÇÃO-ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA" e "HORAS EXTRAS-ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-BANCO DE HORAS-INVALIDADE-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento a título de horas extras decorrentes do tempo à disposição, relativo à espera pela condução fornecida pela empresa, quando não observada a tolerância máxima de dez minutos diários, limitado até 10/11/2017, data de vigência da Lei nº 13.467/2017, a ser apurado em liquidação de sentença, e provimento para reconhecer a nulidade do regime de compensação "banco de horas" para o período posterior a 11/11/2017 e acrescer à condenação o pagamento de horas extras acima da 8ª diária, acrescidas do respectivo adicional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1002275-18.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): NELSON NAZARENO DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação as parcelas vincendas em relação ao labor nos feriados, de modo que sejam pagas em dobro enquanto perdurar a situação de fato, com os respectivos reflexos. **Processo nº RR-1002124-59.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): KAUE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CLAUDIA MORAES FAGUNDES DE ALMEIDA falou pela parte KAUE LOPES DOS SANTOS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ESTEVAO MALLETT falou pela parte ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1002073-68.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Recorrido(s): PAULO RODOLPHO, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput, II e XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1001876-06.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): NOELMA MARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a parte autora isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 811). Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da parte autora, devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT e nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI falou pela parte NOELMA MARIA DA COSTA. **Processo nº RR-1001758-11.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. , Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): ALMIR NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1000724-87.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): EUZEMAR SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Shirlei Maria da Silva Martins, SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-21011-42.2015.5.04.0384 da 4ª Região**, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JULIANO DUTRA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. José Wagner do Amaral, Advogada: Dra. Ana Carolina Evers, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20313-68.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Recorrido(s): NELCINDA DE LIMA PAZ, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar à autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e determinar a suspensão da sua exigibilidade, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita, pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-20071-08.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): DIÓRGENES AMARAL DE LEMOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11995-67.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLA PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11653-90.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): AMANDA PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Renato de Senna Abreu e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11641-68.2016.5.03.0081 da 3ª Região**, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE SA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): WANDERLEI GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, por meio da qual foram indeferidos os honorários de advogado. **Processo nº RR-11378-10.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSÉ NILTON RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11351-87.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): LUIZ CELSO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta que deverá aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o retorno do RR-10367-10.2020.5.03.0023 com vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-11231-41.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): FERNANDO MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta que deverá aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o retorno do RR-10367-10.2020.5.03.0023 com vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-10517-68.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Jeovana Aparecida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, XXVI, e 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere e para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10343-16.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa,

Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE AMORIM, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10073-18.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): WARLEY CAVALCANTE MARQUES, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista de ambos os reclamados por violação dos arts. 5º, II, da CF e 2º e 3º da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da parte autora com o tomador de serviços e, assim, julgar improcedente a reclamação, tendo em vista que os pedidos formulados decorrem do pleito de isonomia e das normas coletivas da categoria dos bancários. Custas em reversão, pelo autor, que fica dispensado, em face da gratuidade da justiça. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1116-22.2012.5.03.0031 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): LUCIANO BARRETO DIAS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do 5º, caput, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-856-12.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON SIDCLAY ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria: conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela utilização de veículo particular do empregado, a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do pedido contido na petição inicial. Vencido Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **Processo nº RR-796-41.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano

Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-776-95.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): FERNANDO D AVILA LINS BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, §7º, da CLT e, no mérito, determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-458-87.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS HOFELDER MACIEL, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Rodolfo Tramujas Speltz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-404-65.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): JANICE MARIA GOTTEMS, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do

ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de duzentos e quarenta e oito processos, sendo cento e noventa e quatro processos na sessão virtual e cinquenta e quatro processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma